



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES**

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 98/2025

Sala de Comissões, 18 de dezembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 98/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 87/2025

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de cessão de uso de equipamentos com a Associação dos Trabalhadores Rurais Para Ajuda Mútua - ATRAM, e dá outras providências"

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 98/2025, de iniciativa do **Poder Executivo Municipal**, tem por objeto autorizar o Município de Novo Horizonte do Oeste/RO a celebrar **Termo de Cessão de Uso** de equipamentos de sua propriedade com a **Associação dos Trabalhadores Rurais para Ajuda Mútua - ATRAM**, entidade sediada na Linha 156, km 12, lado norte, neste Município.

A proposição visa permitir a cessão temporária de equipamentos destinados ao beneficiamento de café, devidamente descritos no texto legal, estabelecendo prazo de vigência de dois anos, com possibilidade de prorrogação, bem como prevendo a revogação da cessão por interesse público ou por descumprimento das condições pactuadas.

O projeto atribui à entidade cessionária a responsabilidade integral pelas despesas de uso, manutenção e conservação dos equipamentos, assegurando a preservação do patrimônio público municipal.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação para análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, da técnica legislativa e do mérito, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E JURÍDICA

A proposição encontra respaldo nos **artigos 30, incisos I e II**, da Constituição Federal, que conferem competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local e administrar seus bens.

A cessão de uso de bens públicos a entidade privada sem fins lucrativos, quando autorizada por lei e fundamentada no interesse público, é juridicamente admissível, desde que observados os princípios constitucionais da Administração Pública previstos no **artigo 37** da Constituição Federal.

O projeto estabelece prazo determinado, possibilidade de revogação a qualquer tempo e cláusulas que resguardam o patrimônio público, não se verificando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 98/2025

III – ANÁLISE REGIMENTAL

No que se refere aos aspectos regimentais, a matéria foi apresentada por autoridade competente, respeitando a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar de administração e gestão de bens públicos municipais.

Observam-se, ainda, o atendimento às exigências formais e procedimentais previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

IV – ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei apresenta redação clara, objetiva e adequada, em consonância com as normas de técnica legislativa previstas na **Lei Complementar nº 95/1998**, aplicada subsidiariamente.

A estrutura do texto legal encontra-se organizada de forma lógica e coerente, não havendo impropriedades que comprometam sua compreensão ou aplicação.

V – ANÁLISE DO MÉRITO

Quanto ao mérito, a proposta revela-se de relevante interesse público, uma vez que busca fortalecer a agricultura familiar, incentivar a organização dos trabalhadores rurais e promover a agregação de valor à produção agrícola local, especialmente no beneficiamento de café.

A cessão dos equipamentos contribui para o desenvolvimento econômico e social do Município, sem acarretar ônus financeiro ao erário, visto que as despesas decorrentes do uso e manutenção serão suportadas integralmente pela entidade cessionária.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o Projeto de Lei nº **98/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

Favorável Contraário Abstenção


Oziel da Silva Gomes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 98/2025

Favorável Contraário Abstenção


Sidiney de Souza Pereira
Secretário

Favorável Contraário Abstenção


Natan Carvalho de Melo
Membro